



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L
FLS Nº 01
TCB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2019


DO: **EXMO. SR. MIGUEL JOSE BRUNETTA – PREFEITO MUNICIPAL**

AO: **GERENTE DE CIDADE**

SENHOR GERENTE,

Autorizo o Gerente de Cidade, providenciar junto ao departamento responsável o procedimento administrativo para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva/conserto de 3 (três) conjuntos moto bomba submersa 5 hp 380 volts com fornecimento de peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos**, conforme solicitação e termo de referência em anexo

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de dezembro de 2019.


MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2019

Emissão: 10/12/2019

P.M.S.A.L

FLS Nº

02

RUB

Page 1

Ao

Ilmo(a). Sr(a). Secretario(a)

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, encaminhando ao Ilmo., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela Coordenadoria de Contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : **609**

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 09 SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICO

Dotação : 17.512.5011.2064.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos : 0.1.000

Fonte Descrição: Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário : 2.103,68

Atenciosamente,


Coordenadoria de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
03592/19	EDMAR MENEGASSI	10/12/2019

Descrição
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

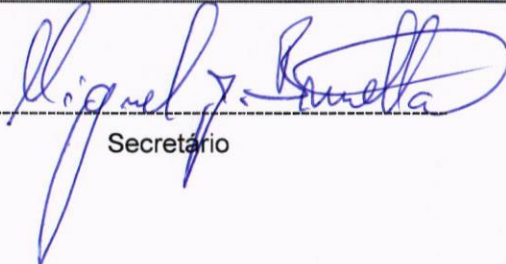
Poder	PODER EXECUTIVO
Órgão	SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Setor Solicitante	COORDENADORIA DE AGUA E ESGOTO
Centro de Custo	21 COORDENADORIA DE AGUA E ESGOTO
Placa	

Observação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/CONCERTO DE 3(TRÊS)CONJUNTOS DE BOMBA SUBMERSA 5HP 380 VOLTS COM FOENECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS .


Item	Cód. Produto	Cód.TCE	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo
			Descrição Detalhada do Produto			Observação	
1	001.031.815	233529-8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS MOTORES EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS - DO TIPO MOTO BOMBA SUBMER SA DE 5HP , COM MANUTENCAO CORRETIVA	SER	1	0	21

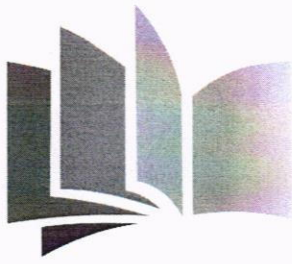
Presidente



Secretário

Almoxarifado

P.M.S.A.L
FLS Nº 03
RUB 



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

04

RUB

1458

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva/conserto de 3 (três) conjuntos moto bomba submersa 5 hp 380 volts com fornecimento de peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação de mão de obra especializada para realização de serviço de que manutenção corretiva/conserto de 3 (três) conjuntos moto bomba, é de suma importância haja vista, o fornecimento de água da cidade ser através de poços, os quais são necessários a aplicação e utilização destes equipamentos.

2.2 Devido a grande intensidade de uso destes equipamentos, o desgaste é inevitável sendo necessário manutenções destes de tempos em tempos, não obstante a isso, as manutenções de intensificam nesta época do ano, devido ao grande número de quedas de energia, sobrecarregando os sistemas elétricos e prejudicando seu funcionamento.

2.3 Algumas destas bombas já estavam em desuso devido não estarem funcionando, pois, em algumas destas quedas de energia pararam de funcionar, precisando serem substituídas, desta forma, após o reparo destas, ficarão de reserva, para que em casos de outras estragarem, estarão prontas para aplicação, não comprometendo além do necessário à distribuição de água.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

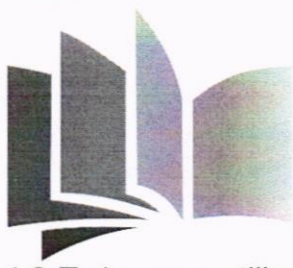
3.1 Serviço de manutenção de bombas, motores, equipamentos hidráulicos e eletromecânicos - do tipo moto bomba submersa de 5 hp-380 volts, com manutenção corretiva.

3.2 O quadro abaixo relacionado refere-se aos conjuntos moto bomba, que foram feitos serviços de reparo/conserto, com fornecimento de peças e mão de obra especializada, para manutenção corretiva.

ITENS	COD. TCE	COD. FORN.	PRODUTO / DESCRIÇÃO	QTD
1	298749-0	1	MOTO BOMBA VAMBRO 5 HP 380 VOLTS TRI. ÁGUA 4". BB: 4BP 518-14	1
2	298749-0	1	MOTO BOMBA EBARA 5 HP 254V MONO 6" ÁGUA BB: BH5-511-4	1
3	298749-0	1	MOTO BOMBA EBARA 5 HP 380 V TRI. 4" ÁGUA BB: 4BPS 518-14	1

4. PEÇAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E SERVIÇO:

4.1 Caberá à Contratada o fornecimento das peças para reposição, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade, ou seja, que tenha eficácia no reparo do dano, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle e fiscalização, Estadual, federal etc. Se for o caso.



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

EM.S.A.L

FLS Nº

RUB

05

Lava

4.2 Toda peça utilizada deverá ser original da marca, devendo a contratada atestar com nota fiscal, e se for o caso a ficha técnica da peça, devendo ser a aplicação da peça ser de uso único e exclusivo, sendo totalmente vedada a adaptação de outras peças, com outras finalidades no lugar da original.

5. GARANTIA:

5.1 A contratada deverá dar garantia de no mínimo 6 (seis) meses das peças e serviços, por ela realizados e ou trocados, no caso das peças, e ou até que seja necessário o uso destas garantindo seu perfeito funcionamento após os serviços realizados por ela no equipamento em questão, ainda que ela não seja a fabricante destas peças torna-se responsável por sua qualidade, devendo reparar, corrigir e ou substituir em porte ou em todo os serviços/peças, os quais ela ofertou.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos em contrato.
- b) Encaminhar a Nota Fiscal dos serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

RMSA.L
FLS Nº
RUB

06

- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em procedimento licitatório;
- i) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta prestação de serviço;
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;
- o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.
- t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e do contrato, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.**
- v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- w) O prazo máximo para a entrega/realização dos produtos/serviços será de **10 (dez) dias corridos** contados a partir do primeiro dia do recebimento da Ordem de Serviço ou nota de empenho;



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L
FLS Nº 07
RUB

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas com as aquisições ora requeridas, correrão à conta do Exercício vigente ao ano corrente da prestação do serviço, e por fontes de recursos próprios, conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim.

Dotação:

Unidade	09	Secretaria Mun. De Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	17.512.5011.2064	Manutenção do CAESAL – Coord. Água e Esgoto
Ficha	609	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Após o término do serviço, o responsável do órgão terá 03 (três) dias úteis para examinar os locais onde os serviços foram prestados, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico.

8.2. Após examinado os produtos/serviço e encontrado alguma divergência/problemas nos produtos/serviços estes deverão ser substituídos/corrigidos no prazo Máximo de 10 (dez) dias corridos.

8.3. A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do(s) objeto(s) ofertados e entregues, proceder à análise técnica e de qualidade do(s) objeto(s), diretamente ou através de terceiros por ele escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

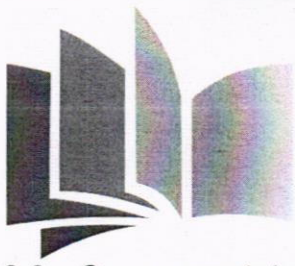
8.4. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

8.5. O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

9.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020


PM Sistema 08
FLS Nº
RUB

- 9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 9.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;
- 9.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- 9.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;
- 9.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;
- 9.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá aceitar todos os termos deste instrumento que rege a futura contratação, bem como, o contrato que será emitido nos termos aqui rezados e em tudo quanto for omissa basear-se-á nas normas e leis vigentes, valendo citar o dispositivo FEDERAL LEI nº 8.666/93.

Santo Antônio do Leste, MT – 10 de dezembro de 2019.


MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE DEZEMBRO DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 499/2019**

DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) EDEMAR MENEGASSI DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **EDEMAR MENEGASSI**, em 02/12/2019 a 16/12/2019, com período aquisitivo de 01/01/2017 a 31/12/2017, com retorno as suas atividades em 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE DEZEMBRO DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 498/2019**

DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) ARI JOSE DE SOUZA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **ARI JOSE DE SOUZA**, em 02/12/2019 a 31/12/2019, com período aquisitivo de 14/02/2018 a 13/02/2019, com retorno as suas atividades em 01 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE DEZEMBRO DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 497/2019**

DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) MARIA GERAILDA DA SILVA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **MARIA GERAILDA DA SILVA**, em 02/12/2019 a 31/12/2019, com período aquisitivo de 23/05/2018 a 22/05/2019, com retorno as suas atividades em 01 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE DEZEMBRO DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 496/2019**

DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) JOSE CLAUDIO LUIS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **JOSE CLAUDIO LUIS**, em 02/12/2019 a 31/12/2019, com período aquisitivo de 10/05/2017 a 09/05/2018, com retorno as suas atividades em 01 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.